



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2459 DE 30 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À LIGA MADALENENSE DE DESPORTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE...

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Liga Madalenense de Desportos, inscrita no CNPJ sob o nº 08.491.867/0001-07, no Exercício de 2025.

Parágrafo único - A subvenção consistirá no repasse de recursos financeiros no valor global de até R\$ 69.872,40 (sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) para cobrir despesas da referida Liga de Desportos, repassados em uma ou em até cinco parcelas mensais, e destina-se ao atendimento das necessidades de custeio da instituição para realizar o Campeonato Municipal Amador de Futebol de Campo de Jovens e Adultos; Campeonato Amador de Futebol Society de Masters, Vôlei, Vôlei de Areia e Futevôlei, Basquete, Jiu Jitsu, Capoeira, Campeonato de Futsal e Motocross, dentre outras atividades no Município, no período de abril à dezembro de 2025.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura subvencionará a referida Instituição através da rubrica orçamentária 3.3.50.43.00, constante no Orçamento de 2025.

Art. 3º - A subvenção a ser concedida à Liga Madalenense de Desportos, instalada no



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Município de Santa Maria Madalena tem caráter suplementar à política pública municipal de educação, esportes, cultura e lazer, e visa atender ao que preceitua o Artigo 217 da Constituição Federal.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de até 30 dias para prestação de contas da parcela da subvenção concedida junto à Divisão de Contabilidade, não podendo a entidade subvencionada receber outro benefício antes da apresentação da prestação de contas de cada parcela recebida.

§ 1º - A prestação de contas dos recursos concedidos seguirá o estabelecido na Deliberação 277 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sendo certo que a subvenção somente será repassada, após cumpridas as exigências contidas no Decreto nº 2481 de 14 de janeiro de 2019.

§ 2º - A prestação de contas da última parcela deverá ser apresentada a Controladoria Geral do Município, até o dia 30 de dezembro de 2025.

Art. 5º - A subvenção somente será repassada depois de cumpridas as exigências contidas no Decreto nº 2481 de 14 de janeiro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias e demais leis que regem a matéria, sempre precedido de Consulta ao Conselho Municipal da área de atuação da entidade.

Art. 6º - Fica o Conselho Municipal de Educação responsável por acompanhar, supervisionar e fiscalizar o cumprimento desta subvenção, enquanto não for criado o Conselho Municipal de Esporte e Cultura.

Art. 7º - Esta subvenção terá vigência de 08 (oito) meses, compreendendo o período de abril a dezembro de 2025, em respeito ao princípio da anualidade estabelecido no artigo 34 da Lei Federal 4.320/64, que preleciona que o exercício financeiro coincide com o ano civil, ou seja, os recursos concedidos sob a rubrica de Auxílio ou Subvenção somente poderão ser utilizados dentro do exercício em que forem empenhados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Para execução da presente Lei, terá que ser firmado entre a Prefeitura e a Liga Madalenense de Desportos o termo de contrato de repasse de subvenção.

Parágrafo Único - Constará no termo de contrato de repasse de subvenção:

- I – Identificação do objeto a ser executado;
- II – As metas a serem atingidas;
- III – Os serviços a serem prestados;
- IV – O que mais exigir a legislação superior.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 30 de junho de 2025.

NILSON JOSÉ PÉRDOMO COSTA
Prefeito